
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.325 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no Município de Acari o Certificado de Qualidade Ambiental "SELO VERDE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o certificado de qualidade ambiental denominado "Selo Verde" a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Acari-RN, na forma desta Lei, a empresas que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades e que pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O "Selo Verde" será concedido a empresas de qualquer natureza, instaladas no Município de Acari, que atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Certificado ambiental "Selo Verde" será concedido pela Prefeitura Municipal de Acari-RN, após análise de uma comissão julgadora especialmente composta para este fim, que terá como membros representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV – CDL(Câmara de Diretores Lojistas de Acari);
- V – Associações comunitárias;
- VI – Sociedade Civil;
- VII – Geoparque Seridó (Consórcio Público).

§ 1º - O "Selo Verde" será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, e encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de Acari, que por sua vez encaminhará à Comissão Julgadora, prevista no caput deste artigo 2º.

§ 2º - O "Selo Verde" terá prazo de validade de 01(um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

§ 3º - A Comissão julgadora de que trata este artigo não receberá remuneração de qualquer espécie por suas atividades.

Art. 3º. Para obter o "Selo Verde", as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

- cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;
- manter sistema de coleta seletiva de lixo;
- desenvolver política de informação ao consumidor sobre o potencial de impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;
- IV – manter programas perante a comunidade que incentivem a preservação e a recuperação do Meio Ambiente.

§ 1º - Para conceder o "Selo Verde" poderão ser acrescidos outros critérios, observada a natureza da atividade exercida, mediante determinação prévia da Comissão Julgadora, respeitado o princípio da isonomia.

§ 2º - Para esclarecer outros critérios de concessão do "Selo Verde", a Comissão Julgadora poderá convidar especialistas da área analisada e representantes de entidades não governamentais ligadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Julgadora:

- analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando todos os requisitos exigidos para a concessão do “Selo Verde”, observados as particularidades de cada ramo de atividade;
- emitir decisão fundamentada sobre a concessão ou não do “Selo Verde”;
- criar requisitos para a concessão do “Selo Verde”;
- IV – decidir os casos omissos.

§ 1º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§ 2º - A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

Art. 5º. O certificado de qualidade ambiental será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Acari-RN, em data a ser agendada pela administração municipal.

Art.6º. Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

Acari/RN, 26 de fevereiro de 2024.

‘

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0B6B3B36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2024. Edição 3231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>